



Informativo nº 01/2017 – SMED/DIFI

Salvador, 20 de março de 2017.

Assunto: Inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

Prezados Convenentes,

O Cadastro Informativo Municipal – Cadin Municipal ,criado pela Lei Municipal nº 8.421/2013 e regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, considera passíveis de inclusão no Cadin Municipal:

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;

II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato (Art. 33, Capítulo VI).

A existência de registro no Cadin Municipal impede a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam a transferência de recursos financeiros, repasses de valores de convênios entre os quais estão incluídos os firmados com as creches comunitárias, filantrópicas e confessionais em vigência ou já firmados.

Ademais , com a implantação do módulo de cadastramento de Prestação de Contas no Sistema de Gestão Fiscal (SIGEF) e conforme orientação da Coordenação de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), a partir do exercício 2017, estará automaticamente inscrita no Cadastro Informativo Municipal- Cadin a entidade que não apresentar a Prestação de Contas a cada 60 (sessenta) dias, contado o prazo a partir da data de recebimento da primeira parcela.

Para consulta acesse: <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov>.

Atenciosamente,

A assinatura manuscrita de Marília Castilho em tinta azul.
Marília Castilho

Diretora/Gestora do FME